FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.528129/2017-79		**Unidade Responsável (Sigla):**		GERE/SRA	
Assunto do normativo:	Proposta que visa alterar a Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001.					
Tipo de ato normativo:	()	Novo	(x)	Revisão	( )	Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	(X)	Interna: Diretoria Colegiada da ANAC	( )	Externa:		

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

- A Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001, em seu artigo 20, apresenta o rol exaustivo e objetivo de cargas isentas das tarifas de armazenagem e capatazia pelo período de 30 dias. Entretanto, o longo período estabelecido pela referida Portaria tem promovido o uso ineficiente do terminal de cargas, gerando distorções econômicas não justificáveis.

- Devido ao longo prazo de isenção estabelecido (30 dias), é comum que, apesar das facilidades de desembaraço para as cargas isentas pelo art. 20 da Portaria nº 219/GC5/2001, as mesmas permaneçam por todo o período uma vez que contam com armazenamento gratuito, impedindo que os terminais de cargas sejam utilizados com a eficiência que é necessária para uma infraestrutura escassa como de fato é, impedindo, inclusive, o acesso de outros usuários.

- O tempo médio de permanência das cargas isentas nos TECAS, especialmente os produtos médicos/farmacêuticos, é de 30,52 dias. Em contrapartida, 65% das cargas importadas não isentas deixam os terminais de cargas em até 5 dias e 84% saem em até 10 dias.

- A fixação da isenção pelo prazo de 30 dias tem promovido o uso ineficiente do terminal de cargas importadas e, consequentemente, os operadores aeroportuários, especialmente os concessionários, têm buscado a Agência em sede de revisão extraordinária de seus contratos de concessão, alegando impacto financeiro das isenções sobre seus terminais de carga.

- Entendimento da SAC/MTPA, conforme Nota Técnica nº 26/2018/DPR/SAC-MTPA, encaminhado pelo Ofício nº 161/2018/GAB-SAC/SAC, de 11/06/2018, é favorável à redução do prazo previsto para as isenções estabelecidas no art. 20 da Portaria nº 219/GC5 de 30 para 5 dias.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1º) Não propor alteração da Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001.

2º) Propor alteração da Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001.

A segunda alternativa foi a escolhida: propor alteração da Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001.

O longo período de fruição da isenção estabelecido pela Portaria promove o uso ineficiente dos terminais de cargas pelos beneficiários das isenções. Não há justificativas para uma carga isenta, a qual possui despacho aduaneiro facilitado, permanecer armazenada por cerca de 30 dias nos terminais de cargas do aeroporto, sendo que 65% das cargas não isentas, as quais não possuem despacho aduaneiro facilitado, deixam os terminais de cargas em até 5 dias e 84% em até 10 dias.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

- A alteração do período concedido pelo art. 20 da Portaria nº 219/CG5/2001 para fruição do benefício de isenção, de 30 para 05 dias, reduz as distorções econômicas não justificáveis, permitindo que os operadores aeroportuários administrem seus terminais de cargas com mais eficiência.

- Os operadores aeroportuários deixarão de incorrer, injustificadamente, em grandes prejuízos causados pelo excessivo número de cargas mantidas em seus terminais de cargas, sem pagamento das tarifas de armazenagem e capatazia, em decorrência de isenções tarifárias concedidas por intermédio da Portaria n° 219/GC-5/2001, que regulamentou a Lei nº 6.009/73. Consequentemente, os operadores aeroportuários deixarão de buscar a Agência em sede de revisão extraordinária de seus contratos de concessão, alegando impacto financeiro das isenções sobre seus terminais de carga.

- Os usuários atualmente beneficiados pelas isenções não deixarão de usufruir de tais benefícios, dado que a maior parte das cargas tem desembaraço facilitado pela Receita Federal e pelo aeroporto. Ademais, haverá um incentivo para uma retirada mais rápida, sendo provável que todas as cargas beneficiadas permaneçam usufruindo da isenção prevista, aumentando inclusive a eficiência logística dos próprios beneficiários. Esse ganho de eficiência permitirá o acesso de outros usuários que atualmente são preteridos.

- Conforme mencionado anteriormente, 65% das cargas importadas não isentas deixam os terminais de cargas em até 5 dias e 84% em até 10 dias. Dessa forma, a alteração do período concedido pela Portaria supramencionada para 05 dias é suficiente para os beneficiários das isenções realizarem todos procedimentos necessários, ainda mais por possuírem desembaraço simplificado e facilitado pela Receita Federal do Brasil.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Envio de ofício circular aos interessados	30 dias	Não há necessidade de acompanhamento

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 8, incisos XXV e XXX e art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
Art. 93-E, inciso I, alínea i) do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 110/2009).

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O regulamento proposto não afetará outras áreas da Agência.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma? NÃO

( )	ANVISA	( )	COMAER	( )	Polícia Federal	( )	Receita Federal
( )	Outros:						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

( )	SIM	Quais?	
(X)	NÃO		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

(X)	SIM	Quais?	A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a

			utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, estabelece, em seu art. 7º, IV e §§1º e 2º, as diretrizes gerais para as isenções das tarifas de armazenagem e capatazia.
( )	NÃO		

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.
Não haverá custos adicionais na implementação da norma, seu objetivo é apenas corrigir distorções econômicas não justificáveis, assegurando o estabelecimento de um arcabouço regulatório objetivo e atualizado.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.
Os benefícios consistem em permitir que os operadores aeroportuários utilizem seus terminais de cargas (TECA) com mais eficiência, aumento o acesso de usuários atualmente preteridos em função da excessiva ineficiência imposta pelo longo período previsto nos termos atuais dessa isenção.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não afetará	Não afetará
Empresas de transporte aéreo não regular		
Empresas de serviços aéreos especializados		
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		
Operadores de Aeródromos	Poderão utilizar de forma mais eficiente sua infraestrutura aeroportuária, em especial seus terminais de cargas (TECA).	Não afetará
Fabricantes de Aeronaves	Não afetará	Não afetará
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		
Proprietários de aeronaves		
Empresas de manutenção aeronáutica		

Mecânicos		
Escolas e Centros de Treinamento		
Tripulantes		
Passageiros		
Comunidades		
Meio ambiente		
Serviço Público	Racionalização da análise dos pedidos de revisão extraordinária dos Contratos de Concessão.	Não afetará

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.
Não há necessidade de monitoramento decorrente da aplicação da alteração normativa proposta.